

**Câmara Municipal de São Sebastião**

**PROJETO DE LEI**

**/2020**

“**Altera a Lei Nº 2494/2017 que dispõe sobre as normas relativas ao Comércio Ambulante no Município, e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 2494/2017, que dispõe sobre as normas relativas ao Comércio ambulante no Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 29 .........................................................................................................................
 §1º O preposto a que se refere o inciso II poderá exercer a função isoladamente ou acompanhado do titular da licença ou de um preposto familiar”. (N.R)

“Artigo 42 .........................................................................................................................

 XVI. (Revogado) (N.R)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas todas as disposições em contrário.

**DANIEL SIMÕES DA COSTA** (Daniel Simões)

Vereador

**REDAÇÃO ATUAL:**

**Artigo 29**. Será permitida ao titular da licença ambulante para a Pessoa Física a eleição de 02 (dois)

prepostos, maior de 18 (dezoito) anos de idade, que podem ser enquadrar nas seguintes categorias: (N.R.)

**I**. Preposto familiar com até o 3º grau de parentesco ou cônjuge ou companheiro (a) do titular

da licença; (N.R.)

**II**. Preposto não familiar: sem vínculo de parentesco com o titular da licença; (N.R.)

§1º. O preposto a que se refere o inciso II poderá exercer a função somente acompanhado do titular da

licença ou de um preposto familiar. (N.R.)

\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

**Artigo 42**. Aos titulares da licença ambulante serão aplicadas as seguintes penalidades, por infração, sem prejuízo de outras penas a que incorrer:

**XVI**. Por permitir que preposto não familiar exerça a função sem a presença do titular um de um preposto familiar. (N.R.)

 Primeira constatação: infração leve;

 Penalidade: advertência por escrito.

 Primeira reincidência: infração leve;

 Penalidade: advertência por escrito.

 Segunda reincidência: advertência por escrito;

 Penalidade: advertência por escrito.

 Terceira reincidência: infração grave;

 Penalidade: multa e apreensão.

 Quarta reincidência: infração gravíssima;

 Penalidade: Cassação da licença